



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Processo N.

4929/2022

Data

04/08/2022

Interessado:

Sec. cultura turismo e esporte

Favorecido:

ASSUNTO

abertura de crédito para o edital municipal da cultura (Estado e Fundo) 001/2022

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
04/08/2022	GABINETE	05/08	
05/08/22	Planejamento		
05/08/22	Gabinete		
08/08/22	Contabilidade		
05/09/22	Gabinete		
05/09/2022	Procuradoria		

Empenho N.

Data

Valor:

Ordem de Pagamento N.

Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
Praça da Matriz, nº74, centro - 3553-3344 - cultura@guacui.es.gov.br



Guaçuí-ES, 03 de Julho de 2022.

Ofício/SECULTURES/358/2022

A Exª Secretária de Planejamento
Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin

Prezada,

Cumprimentando-o venho mui respeitosamente pelo presente fazer o pedido de abertura de Crédito para realização do edital municipal da Cultura 001/2022 (fundo a fundo).

Justificativa:

O presente Edital tem como objeto a inscrição de propostas artísticas e culturais. A diversidade é uma das marcas mais fortes da cultura de Guaçuí, com aspectos que realçam a cultura popular, com resquícios do folclore e ainda a retomada da sua ancestralidade africana, pois uma parcela boa de sua população é considerada parda ou preta. Por outro lado, surgem elementos da cultura europeia devido também à sua colonização, influenciando a música, a dança, o teatro, o artesanato, e a contação de histórias. Assim o município virou um polo cultural nas últimas décadas pelo trabalho de grupos, coletivos e eventos como festival de teatro e mostras de música e dança, que acontecem anualmente. Edital aberto aos atrativos culturais do município de Guaçuí, constituídos como pessoas físicas e/ou jurídicas, que se destinem ao desenvolvimento da cultura no município de Guaçuí (conforme o art. 79 da lei municipal nº 4.433/2022) em formato "guarda-chuva", abrindo campo para coletivos, grupos, companhias, associações, e que possam ser levados ao centro da cidade, periferia e distritos rurais. Os atrativos serão agregados à programação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes ou executados conforme o interesse da concedente. A base legal para publicação do edital será a lei municipal nº 4.433/2022, que cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e o Fundo Municipal de Cultura.

Sendo o que me cumpre para o momento, ratifico protestos de estima e respeitosa consideração, colocando-me a disposição para quaisquer demandas.

Atenciosamente,

Eleon Domingos Spala Nunes
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Eleon Domingos Spala Nunes
Secretário de Cultura,
Turismo e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fis. 03

Gabinete

À: Secretaria Municipal de Planejamento (Processo N°.4920/2022)

Encaminho o presente para conhecimento e manifestações.

Guaçuí-ES, 05 de agosto de 2022

AILTON DA SILVA FERNANDES

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional - Interino



04

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento

- **Processo n.º 4920/2022**

- **Assunto: Abertura de crédito para o edital municipal da cultura - crédito especial**

Sr. Prefeito,

Trata o presente processo de solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte para abertura de crédito para o edital municipal da cultura.

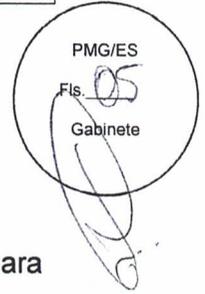
Uma vez que estas despesas não foram computadas na Lei do Orçamento 2022 do município, faz-se necessário a inclusão dessas dotações na Unidade Orçamentária pertinente através da abertura de Crédito Adicional Especial, que de acordo com o art.42 da Lei n.º 4.320/64 serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Diante do exposto, solicito autorização para dar prosseguimento ao pedido de Crédito Especial, e o envio do mesmo ao setor financeiro/contábil para sua criação e prosseguimento.

Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO



Ao: Setor de Contabilidade (Processo N°. 4920/2022)

Conforme manifestação contida na Fl. 04, encaminho o presente para providências necessárias.

Guaçuí-ES, 05 de agosto de 2022.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES



PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 458

Dispõe sobre a criação do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, destinado à captação e aplicação de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar e incentivar a criação, produção e distribuição de produtos e serviços que usem o conhecimento, a criatividade e o capital intelectual como principais recursos produtivos.

Art. 2º O FUNCULTURA será regido pelas normas estabelecidas nesta Lei Complementar e em seu regulamento.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 3º Constituirão recursos do FUNCULTURA:

I - dotação consignada no orçamento anual do Estado do Espírito Santo;

II - doações, auxílios e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III - empréstimos e outras contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais;

IV - recursos de transferências negociadas e não onerosas, junto a organismos nacionais e internacionais de apoio e fomento;

V - recursos oriundos da amortização, correção, juros e multas dos financiamentos efetuados pelo próprio Fundo;

VI - recursos patrimoniais;

VII - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 4º Constituem ativos do FUNCULTURA:

I - disponibilidades monetárias oriundas das receitas específicas;

II - direito que, porventura, vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis doados, sem ônus, com destinação ao Fundo;

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo;

V - quaisquer outros vinculados ao Fundo.

Parágrafo único. Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNCULTURA.

Art. 5º Constituem passivos do FUNCULTURA as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para a implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos seus objetivos ou para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º A aplicação de recursos do Fundo tem como base as 3 (três) dimensões da cultura: cultura como expressão simbólica de um povo, cultura como direito e cidadania e cultura como economia que gera renda e trabalho.

Art. 7º Os recursos do FUNCULTURA serão aplicados em apoio a programas, projetos e ações que:

I - visem descentralizar recursos, democratizar o acesso e interiorizar a ação cultural;

II - objetivem a criação, produção, preservação e divulgação de bens, serviços e manifestações culturais do Estado;

III - concorram para a integração das políticas públicas de cultura com as políticas públicas de educação, turismo, ciência e tecnologia, meio ambiente e geração de trabalho e renda;

IV - dotem o Estado de espaços culturais e ampliem os circuitos culturais capixabas;

V - aproximem artistas e empreendedores, de modo a fomentar a geração de renda, emprego e sustentabilidade das atividades culturais;

VI - concorram para fomentar pesquisas, estudos e projetos de formação cultural, bem como a capacitação e o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das áreas de expressão da cultura;

VII - apoiem as ações de identificação, catalogação, manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial do Estado;

VIII - promovam o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais dentro do Estado do Espírito Santo e em outros estados e países, difundindo a arte e a cultura capixaba;

IX - apoiem atividades que tenham sua origem na criatividade, na pericia e no talento individuais e que possuam potencial para criação de riqueza e empregos;

X - fomentem o desenvolvimento da indústria cultural no

Esta Edição, contém Ato do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário
As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO - Nº 22.197		PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.486	
Comércio & Indústria	10	Caderno do Judiciário	16 páginas
Repartições Federais	10	Tribunal de Justiça	1
Ministério Público	-	TRE	1 a 4
CADERNOS		OAB	-
Executivo	22 páginas	Justiça Federal	4 a 10
Governo	1 a 6		
Secretarias	6 a 22		
Secretaria Legislativa	22		
Assembleia Legislativa	22		
Tribunal de Contas	22		
Licitações			
Governo	10 páginas		
Secretarias	1 a 6		
Assembleia Legislativa	-		
Tribunal de Contas	-		
Prefeituras	6 a 10		
Câmaras	-		
Municipalidades e Outros			
Câmaras	12 páginas		
Prefeituras	1		
Prefeituras	2 a 9		
Repartições Federais	-		
Comércio & Indústria	9 a 11		
Ministério Público	12		

Estado, incentivando a formação e o fortalecimento de um pólo industrial criativo;

XII - promovam a divulgação de suas ações, da estruturação e manutenção das atividades de capacitação e treinamento para os envolvidos na aplicação dos recursos e da assistência técnica ao seu público alvo, bem como capacitação para os beneficiários;

XIII - instituem o financiamento, por intermédio do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – BANDES, para desenvolvimento de projetos culturais.

Art. 8º Na aplicação dos recursos do FUNCULTURA, a Secretaria de Estado da Cultura – SECULT observados os prazos definidos em regulamento, publicará anualmente um ou mais Editais de Incentivo à Cultura, cujos beneficiários serão pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos de caráter estritamente artístico ou cultural.

§ 1º Serão definidos pelos Editais de Incentivo à Cultura:

I - os requisitos e as condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do Fundo;

II - as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;

III - os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

IV - outras determinações que se fizerem necessárias.

§ 2º A SECULT constituirá, na forma do regulamento, comissões de especialistas, formadas por pessoas de notório saber da sociedade civil, para atuação nos processos de análise, seleção e julgamento de mérito dos projetos inscritos, nos termos dos Editais de Incentivo à Cultura.

Art. 9º Na aplicação dos recursos do Fundo serão obedecidos os seguintes princípios:

I - preservação da integridade patrimonial do Fundo;

II - maximização dos resultados e das sinergias sob os aspectos cultural, social, ambiental e econômico.

Art. 10. Os recursos do Fundo serão aplicados mediante acordos, contratos, termos de compromisso, convênios, ajustes, empréstimos ou financiamentos.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. O FUNCULTURA será administrado pela SECULT, a quem compete elaborar o Regulamento do Fundo no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar, onde se disciplinará, dentre outros, as seguintes matérias:

I - a elaboração do Plano de Aplicações do Fundo;

II - as modalidades de aplicação dos recursos do Fundo;

III - as demonstrações de receita e despesas;

IV - os controles necessários à execução orçamentária do Fundo;

V - as prestações de contas ao Grupo Coordenador;

VI - a forma de liquidação e a destinação a ser dada ao patrimônio do Fundo na hipótese de sua liquidação ou extinção.

Art. 12. Como órgão gestor do FUNCULTURA, compete à SECULT:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Fundo;

II - estabelecer normas e critérios gerais que devem ser atendidos pelos programas, projetos e ações passíveis de serem custeados com recursos do Fundo;

III - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;

IV - conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos

nos Editais de Incentivo à Cultura;

V - apreciar e deliberar sobre criação e condições operacionais de linhas de financiamento;

VI - analisar e decidir sobre o mérito de projetos que busquem financiamentos disponibilizados com recursos do Fundo junto ao agente financeiro, recomendando-os ou não;

VII - acompanhar e avaliar, através de relatórios periódicos, as operações de financiamento com risco operacional da Instituição Financeira;

VIII - responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo, exceto para a modalidade reembolsável com risco da Instituição Financeira, que será a responsável pelo procedimento;

IX - deliberar sobre a elaboração dos editais;

X - editar instruções normativas e resolutivas;

XI - avaliar e aprovar a criação de sub-contas para melhor controle e acompanhamento dos recursos do Fundo;

XII - outras ações e iniciativas que lhe sejam cometidas pelo Regulamento do Fundo.

Art. 13. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, referência QC 01, para desenvolver as atividades de Secretaria Executiva do FUNCULTURA, que será exercida pela SECULT.

CAPÍTULO VI DO GRUPO COORDENADOR

Art. 14. O órgão consultivo do FUNCULTURA é o Grupo Coordenador, a quem competirá:

I - estabelecer as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;

II - orientar e aprovar a captação e aplicação dos recursos do Fundo;

III - propor normas e procedimentos visando à melhoria operacional do Fundo;

IV - acompanhar e propor, quando necessário, ajustes na regulamentação do Fundo;

V - analisar as propostas de programações orçamentárias anuais do Fundo;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

VII - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo, consubstanciados em relatórios, no que concerne ao cumprimento das diretrizes e prioridades estabelecidas.

Art. 15. Compõem o Grupo Coordenador do FUNCULTURA 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Cultura, que o presidirá;

II - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento;

III - Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A;

V - Conselho Estadual de Cultura.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

Art. 16. O Fundo Estadual da Cultura terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 17. Os recursos destinados ao Fundo, não utilizados até ao final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos a crédito do mesmo Fundo no exercício seguinte.

Art. 18. Os recursos do Fundo serão depositados em Instituição Financeira Oficial, em agência no Município de Vitória.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 19. As despesas decorrentes da implantação do Fundo Estadual da Cultura correrão por conta de recursos orçamentários da SECVLT.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais, no exercício financeiro de 2009, necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 21. Ficam autorizadas as alterações no PPA para o quadriênio 2008-2011, necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 22. Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º.01.2009.

Art. 24. Ficam revogados o artigo 20 da Lei Complementar nº 76, de 22.01.1996 e a Lei nº 7.218, de 27.6.2002.

Palácio Anchieta em Vitória, 20 de outubro de 2008.
PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 459

Dispõe sobre a vinculação do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, Autarquia transformada pela Lei Complementar nº 360, de 30.3.2006, fica vinculada à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta em Vitória, 20 de outubro de 2008.
PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO Nº 1059-S, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso XIX da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO os termos do EDITAL Nº. 004 – SEGER, de 29 de janeiro de 2008, que tornou público o resultado final das provas objetivas e o resultado final do concurso objeto do Edital nº. 1 – SEGER de 20/08/2007,

CONSIDERANDO ainda as exonerações dos Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental Marcelo Sabino de Oliveira Vander Valden e Rafael da Cruz Araújo Vieira;

RESOLVE

NOMEAR, nos termos do inciso I, do artigo 12, da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, c/c a Lei nº. 8.479, publicada em 21 de março de 2007 os candidatos conforme abaixo, habilitados em concurso público para o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Inscrição	Nome	Classificação
10006401	RAPHAEL TRES DA HORA	65º
10001440	MARCELA MIRANDA COSTA	66º

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias de outubro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

DECRETO Nº 1060-S, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, inciso XIX da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO os termos do Edital SEGER/PC ES nº 005/2007, publicado em 18/04/2007 que inclui candidato de acordo com a rigorosa ordem de classificação no Edital SEGER/PCES nº 002/2007, reproduzido em 31/01/2007, que homologou o resultado final do concurso para preenchimento de vagas do quadro da Polícia Civil, objeto do Edital nº 01/2005, publicado em 21/12/2005;

CONSIDERANDO que o candidato detentor da 33ª vaga de Escrivão de Polícia, com vaga reservada mediante o Decreto nº 114 S de 22 de fevereiro de 2007, assegurada pela decisão judicial nos autos da Ação Ordinária nº. 024060283090 e Ação Cautelar nº 024060232790 obteve

confirmação de sentença, com TRÂNSITO EM JULGADO da Ação.

RESOLVE

NOMEAR, nos termos do inciso I, do artigo 12, da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, c/c o artigo 1º da Lei nº. 3705 de 24 de dezembro de 1984 a candidata, **SARITA MORAES DE SOUZA**, classificado em 33º lugar, habilitada para o cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, por força de decisão judicial.

Palácio Anchieta, em Vitória aos 20 dias de outubro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

DECRETO Nº 1061-S, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 8.822, de 25 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo Nº 42673224;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 de outubro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
CRISTIANE MENDONÇA
Secretária de Estado da Fazenda
ANSELMO TOZI
Secretário de Estado da Saúde
PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
VALDIR KLUG
Secretário de Estado de Esportes e Lazer - respondendo

CREDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO		R\$1,00	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F VALOR
44.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE		
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		
1030203851-04	PROJETO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS PARA PROJETOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE	4.4.40.42.00	0104 71.900
	DESSESSOIS COM 20.9888		
			70.000

CREDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO		R\$1,00	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F VALOR
38.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
26.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1545102381-535	CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PASEIOS, PRAÇAS E SIMILARES	4.4.40.42.00	0101 25.000
38.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER		
39.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
2781201591-502	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA NO ESTADO	4.4.40.42.00	0101 45.000
			TOTAL 70.000

TERMO DE RESPONSABILIDADE FUNCULTURA Nº. 009/2022

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do **FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FUNCULTURA**, o **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, na forma da Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, e de suas alterações posteriores, e do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores, cuja vigência iniciará em **JUNHO/2022** e encerrará em **NOVEMBRO/2023**, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

O Município de **Guaçuí**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.174.135/0001-20, de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Guaçuí, **Sr. Marcos Luiz Jahuar**, portador da Carteira de Identidade nº 3.837.074, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 561.616.977-34, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Cultura, conforme ato administrativo nº 12.378, de 28 de abril de 2022, **Sr. Eleon Domingos Spala Nunes**, portador da Carteira de Identidade nº 1.627.460, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 117.748.957-06, por meio de seu Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 4.433 de 24 de maio de 2022, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL**, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 458, de 20 de outubro de 2008, e no Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, bem como nas alterações posteriores destes instrumentos regulatórios, firma o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, pelo qual assume as **RESPONSABILIDADES** a seguir transcritas, junto ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, e do **FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FUNCULTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.310.626/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, representada legalmente por seu Secretário **FABRICIO NORONHA FERNANDES**, portador do CPF nº 111.780.137-31 e RG nº 1.943.166-ES, conforme se segue.

O Município assume as seguintes **RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS**:

1. Gerir o **FUNDO MUNICIPAL** acima qualificado, criado em cumprimento às disposições do art. 2º do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores.
2. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo **FUNCULTURA** incluindo a regularidade do processo de seleção e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos apoiados pelo **FUNDO MUNICIPAL**, na forma do art. 12 do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores.

3. Manter em pleno funcionamento o Conselho Municipal de Política Cultural constituído por meio da Lei nº 4.433 de 24 de maio de 2022, em cumprimento às disposições dos artigos 2º e 5º do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores.
4. Publicar na imprensa oficial ou em seu sítio na internet os programas, projetos e ações do Plano de Ação apoiados por intermédio dos recursos oriundos do FUNCULTURA, a listagem dos projetos que serão apoiados pelo FUNDO MUNICIPAL, bem como as suas eventuais modificações, em cumprimento à disposição do art. 9º do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores.
5. Acompanhar a execução dos projetos apoiados pelo FUNDO MUNICIPAL e, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor, sendo que tanto o acompanhamento quando a aplicação de penalidades é competência e responsabilidade exclusiva ao município, conforme disposto no § 1 do art. 12º do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores.
6. Cumprir integralmente as disposições do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em decreto(s), instrução(ões) normativa(s) e portaria(s) do Poder Executivo Estadual, decorrentes do disposto nos artigos 4º e 15 do referido decreto.
7. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados pelo FUNDO MUNICIPAL, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização.
8. Elaborar, por si, ou por terceiros, quando for o caso, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos projetos apoiados por intermédio do FUNDO MUNICIPAL, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada, no que couber, a terceiros, e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir que o projeto apoiado pelo FUNDO MUNICIPAL alcance o desempenho e a qualidade apresentada.
9. Manter os recursos transferidos por meio do FUNCULTURA e o valor da contrapartida na conta corrente nº 3508305-4, aberta na agência 0121 do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.
10. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos programas, projetos e ações previstos no plano de ação aprovado ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED), Documento de Crédito (DOC) ou PIX, em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.
11. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO.
12. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, garantindo que os documentos sejam emitidos em nome

do FUNDO MUNICIPAL e/ou do MUNICÍPIO, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

13. Devolver à SECULT os recursos financeiros não utilizados, inclusive o saldo de aplicações financeiras, ao final da vigência do Plano de Ação em até 30 (trinta) dias, na forma do art. 14 do Decreto nº 4.960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores.

14. Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos recebidos por intermédio do FUNCULTURA aos Poderes Legislativo Municipal e Estadual em até 60 (sessenta) dias corridos após a vigência do Plano de Ação.

15. Dar ciência à SECULT do envio do relatório final indicado no item 14, em até 05 (cinco) dias corridos do envio.

16. Proceder à divulgação institucional prevista no art. 11 do Decreto Estadual Nº 4960-R, de 27 de agosto de 2021, e de suas alterações posteriores, nos moldes constantes no sítio eletrônico da Secretaria da Cultura do Governo do Estado do Espírito Santo.

17. Promover o envio oficial deste TERMO, assinado eletronicamente no Sistema E-Docs, para a SECULT, e, em cópia, para o Conselho Municipal de Política Cultural, para os Poderes Legislativos Estadual e Municipal, e para os demais órgãos para os quais haja previsão legal, contratual ou de outra natureza.

18. E, por estarem de acordo, assinam eletronicamente no Sistema E-Docs o presente instrumento.

Guaçuí/ES, 09 de junho de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
561.616.977-34
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ELEON DOMINGO SPALA NUNES
117.748.957-06
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELEON DOMINGOS SPALA NUNES
CIDADÃO
assinado em 09/06/2022 15:40:11 -03:00

MARCOS LUIZ JAUHAR
CIDADÃO
assinado em 09/06/2022 15:47:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2022 15:47:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELEON DOMINGOS SPALA NUNES (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-LK28XM>



1. DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO		
Prefeitura Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ		CNPJ 27.174.135/0001-20
Endereço (Logradouro e Complemento) Praça João Acacinho		C.E.P. 29.560.000
Bairro CENTRO	Município GUAÇUÍ	Telefone (28) 3553-4950
Página na Internet https://guacui.es.gov.br		Endereço Eletrônico gabinete@guacui.es.gov.br
2. DADOS CADASTRAIS DO ÓRGÃO GESTOR		
Secretaria Municipal de Cultura SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES		CNPJ 27.174.135/0001-20
Endereço (Logradouro e Complemento) Praça Matriz Sala 101, nº 74,		C.E.P. 29.560.000
Bairro CENTRO	Município GUAÇUÍ	Telefone 28 3553-3344
Página na Internet INSTAGRAM (SECULTURES GUAÇUÍ)		Endereço Eletrônico cultura@guacui.es.gov.br
Informações Bancárias		
Banco Banestes	Agência Ag 121	Nº Conta Corrente 35.083.054
3. DADOS CADASTRAIS DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA		
Prefeito Municipal Marcos Luiz Jauhar		C.P.F. 561.616.977-34
Nº RG 3.837.074-ES	Órgão Expedidor ES	Telefone 28 99956-4390
Endereço Eletrônico jauharcouro@gmail.com		
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Ana Madalena Gonçalves Machado nº64 2º PAVIMENTO Centro - Guaçuí - ES		C.E.P. 29.560.000
Gestor do Fundo Municipal de Cultura Eleon Domingos Spala Nunes		C.P.F. 117.748.957-06
Nº RG 1627460 SSP-ES	Órgão Expedidor ES	Telefone (28) 99965-6194
Cargo Secretário de Cultura, Turismo e Esportes	Endereço Eletrônico Eleondspala@gmail.com	
Endereço (Logradouro e Complemento) LOTEAMENTO VILA DOS PROFESSORES S/N AP 302 - GUAÇUÍ - ES		C.E.P. 29.560.000



4. Identificação do Objeto	
Período de Execução	
Início	Término
Junho de 2022	Novembro de 2023
4.1 - Apresentação	
<p>A diversidade é uma das marcas mais fortes da cultura de Guaçuí com aspectos que realçam a cultura popular, com resquícios do folclore e ainda a retomada da sua ancestralidade africana, pois uma parcela boa de sua população é considerada parda ou preta. Por outro lado, surgem elementos da cultura europeia devido também à sua colonização, influenciando a música, a dança, o teatro, o artesanato, e a contação de histórias. Assim o município virou um polo cultural nas últimas décadas pelo trabalho de grupos, coletivos e eventos como festival de teatro e mostras de música e dança, que acontecem anualmente.</p> <p>Atingir a todas as camadas é o que pretende esse plano de ação que contempla um edital aberto aos atrativos culturais do município de Guaçuí, constituídos como pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, que se destinem ao desenvolvimento da cultura no município de Guaçuí (conforme o art. 77 da lei 4.433/2022) em formato "guarda-chuva", abrindo campo para coletivos, grupos, companhias, associações, e que possam ser levados ao centro da cidade, periferia e distritos rurais. Os atrativos serão agregados à programação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes ou executados conforme o interesse da concedente. A base legal para publicação do edital será a lei 4.433/2022, que cria o Sistema Municipal de Cultura, com o Conselho Municipal de Política Cultural e o Fundo Municipal de Cultura. O instrumento legal prevê a criação de editais, art. 79, sendo a esta sua forma de execução neste ano; e a modalidade de apoio serão o termo de compromisso. Posteriormente poderemos lançar mão de prêmios, conforme o art. 80 da lei em vigor, no seu segundo parágrafo.</p> <p>No artigo 80 da Lei 4.433/2022, fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.</p> <p>Esse Plano de Ação foi apresentado ao Conselho Municipal de Política Cultural de Guaçuí, lido, discutido, revisado e aprovado pelos seus conselheiros da sociedade civil e do Poder Executivo em reuniões que aconteceram no mês de abril de 2022, conforme registro em ata do órgão.</p> <p>Na cultura tradicional, temos a comunidade quilombola com seus costumes, religiosidade, gastronomia e atrativos musicais que reúnem fé, tradição e preservação da memória afrodescendente. Paralelo a isso, temo Centro Espírita São Jorge e Santa Bárbara, e o grupo de capoeira liderado pelo Professor Dinei.</p> <p>O edital que se pretende vai abarcar os eventos musicais com foco em músicas autorais, covers, instrumental e populares; assim como as artes cênicas com o teatro, a dança, a contação de histórias. Esses nichos são os mais fortes no município pelos grupos organizados que possuem e seus constantes movimentos dentro e fora do seu território.</p> <p>As artes visuais precisam ser revitalizadas e ocupar os espaços de exposições dentro da cidade, como a Galeria Zélia Viana de Aguiar, o saguão da Prefeitura, o salão da secretaria de cultura e o da Câmara de Vereadores, e com isso dar maior visibilidade aos artistas plásticos com suas esculturas, fotografias, telas, desenhos, retratos, que são destaques no cenário capixaba. Será uma forma de ocupação desses espaços e surgirem novas técnicas.</p> <p>Outro grande foco cultural está ligado ao artesanato e a literatura, sendo preciso investir mais, criar mecanismos de aprimoramento e disseminação dessas ações. A tradição do trabalho em madeira, palha, tecido, espuma e recicláveis precisa passar por uma revitalização, preservando e aprimorando. Já a literatura com seus poetas, contistas, romancistas e cronistas vem saindo do obscurantismo ou de ações isoladas, e começam a tomar corpo com saraus, tertúlias, encontros e lançamentos de livros. Essas manifestações não podem ser deixadas à parte no edital, neste plano de ação.</p> <p>Por fim, o edital abre uma nova porta: o setor de audiovisual. E o que se pretende de início é abrir espaço para inscrições de curtas ou vídeos que enfatizem a cidade, sua cultura, mesmo de forma artesanal e que seja uma ponte para futuras produções mais profissionais. E com isso fortalecer ainda as ações do Cineclub Badaró, desta cidade, com exibição de material local.</p>	

2022-LT0XXF - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/06/2022 15:23 PÁGINA 2 / 6



Dessa forma, o plano busca contemplar 45 projetos sendo: 15 shows, 03 espetáculos teatrais, 02 espetáculos de dança, 08 oficinas diversas, 01 workshop, 03 ações das comunidades tradicionais, 03 curtas, 01 sessão de exibição de curtas, 04 exposições, 05 eventos voltados para a literatura e incentivo à leitura. Os recursos são poucos, porém é o início de uma jornada cultural. Os contemplados serão instigados a participar, incentivados a produzir novos projetos e a ocuparem seu espaço dentro da cultura guaçuense.

A seleção dos projetos, conforme artigo 81 da Lei 4.433/2022, é competência do Conselho Municipal de Política Cultural de Guaçuí através de uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, porém como em outros editais passados o órgão vai constituir essa comissão com representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, sem ligação com o os inscritos e sem vínculos de parentescos ou empregatícios na gestão da cultura do município.

O edital terá o prazo de 30 (trinta dias) para inscrição a partir da sua publicação em órgão oficial do município, dentro de seu site institucional da Prefeitura de Guaçuí. O prazo de execução do projeto será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso e 30 (trinta) dias para a prestação de contas.

OBJETIVO GERAL: Contemplar 45 projetos de artistas da cidade de Guaçuí nos mais diversos setores, constituídos como pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, a fim de fortalecer sua produção cultural e assim contribuir para sua permanência no mercado com maior visibilidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Contratar 15 (quinze) shows musicais entre 45 a 60 minutos a serem apresentados em espaços públicos do município de Guaçuí, de acordo com o calendário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.
- Contratar 05 (cinco) espetáculos de artes cênicas, sendo 03 (três) de teatro e (02) de dança para compor a grade do calendário de eventos de Guaçuí, sendo levados no Teatro Fernando Torres, de forma gratuita.
- Contratar 08 (oito) oficinas diversas para atender à demanda de solicitações da população para formação na cidade de Guaçuí, principalmente entre os jovens.
- Contratar 01 (uma) workshop no setor de audiovisual para introdução da cultura do videoclipe entre os produtores culturais da cidade.
- Contratar 03 (três) projetos de comunidades tradicionais para apresentações em praças públicas ou outros locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes para dar maior visibilidade a essa cultura.
- Contratar 03 (três) projetos de curta metragem para incentivar a participação de artistas deste setor e que têm pouca oportunidade de mostrar seu trabalho em Guaçuí.
- Contratar 01 (uma) sessão de cineclubismo para exibição dos curta e outros vídeos locais.
- Contratar 04 (quatro) projetos de exposições de artes plásticas, podendo ser numa mesma linguagem ou mistas, e que tragam em si a originalidade, a criatividade, e a técnica escolhida.
- Contratar 05 (cinco) projetos de incentivo à leitura e à literatura para despertar novos leitores ou novos escritores.

4.2 - Justificativa

A Lei Aldir Blanc deu uma nova roupagem e confiança à cultura local ao realizar um edital para atrativos e que contemplou diversos artistas e grupos nas áreas de música, artes cênicas, artesanato, artes visuais, cultura tradicional, cultura popular, literatura. Foi um grande exercício de gestão democrática e que é necessária à sua repetição em outro edital.

Dessa forma, com a chegada de novos recursos acontecerá um prosseguimento dessa ação atendendo à demanda da sociedade que quer criar e produzir; lançar produtos e expô-los ao público; amenizar suas dificuldades criadas pela pandemia e ao mesmo tempo mover a cadeia produtiva da cultura. As ações visam ao fomento e à formação de um mercado cultural em crescimento e que estimula a economia criativa, com geração de renda e empregos.

Um dos grandes compradores do produto musical é o próprio município e região, porém sua ausência nos dois últimos anos fez com que parasse o mercado e que houvesse a desistência de muitos; no entanto, os pequenos editais e projetos trouxeram um respiro na área, e o mesmo deve acontecer agora com a chegada desses recursos.

O mesmo deve acontecer nas outras áreas, pois as mesmas terão incentivos e a possibilidades de se reinventarem aos poucos, aquecendo o mercado e gerando novos produtos, quer sejam saraus, peças teatrais, exposições temáticas, exibição de curtas metragens e, naturalmente, a volta das manifestações afro-descendentes à rua e às praças.



Hoje vive-se um momento em que é preciso que cheguem os patrocínios e os artistas possam reocupar seus espaços e o Fundo a Fundo abre um novo horizonte nesse cenário pós dentro da pandemia.

5. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
334141	Contribuições	92.255,60	-	92.255,60
334141	Contribuições	-	46.144,40	46.144,40
Total Geral (R\$)				138.400,00

6. Metas a Serem Atingidas**6.1 - Metas Físico-Financeiras**

Meta 1 - Artes, memória e economia da cultura

Ações

- 1) Edital de Seleção de Projetos nº 001/2022 – Seleção de projetos de valorização da Diversidade Cultural de Guaçuí O valor total do presente Edital é de R\$ 138.400,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), contemplando 45 (quarenta e cinco) projetos, com valores individuais que variam entre R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O prazo máximo da execução de cada projeto é de 6 (seis) meses.

7. Cronograma de Execução**7.1 - Metas Físico-Financeiras**

Meta	Ação	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1 - Artes, memória e economia da cultura	Edital de Seleção de Projetos nº 001/2022	Seleção de projetos de valorização da Diversidade Cultural Capixaba	Projeto	45	Julho/2022	Agosto/2023

8. Detalhamento das Despesas**8.1 – Contribuições**

Meta	Ação	Especificação	Indicador Físico		Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			Unid.	Quant.		
1 - Artes, memória e economia da cultura	Edital de Seleção de Projetos nº 001/2022	- Música	Projeto	15	5.000,00	75.000,00
		- Artes Cênicas (Teatro)	Projeto	3	5.000,00	15.000,00
		- Artes Cênicas (Dança)	Projeto	2	3.000,00	6.000,00
		- Oficinas de formação diversa	Projeto	8	1.500,00	12.000,00
		- Workshop de produção de audiovisual	Projeto	1	1.900,00	1.900,00
		- Cultura popular e tradicional	Projeto	3	1.500,00	4.500,00
		- Produção de curtas locais	Projeto	3	2.000,00	6.000,00
		- Sessão de exibição de curtas locais	Projeto	1	2.000,00	2.000,00
		- Exposições de artes visuais	Projeto	4	1.500,00	6.000,00
- Produção literária e incentivo à leitura	Projeto	5	2.000,00	10.000,00		
TOTAL GERAL (R\$)						138.400,00



9. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal do Município de Marco Luiz Jahuar, eleito para o cargo de Prefeito Municipal de Guaçuí, com mandato de 01/01/2021 a 31/12/2024, **declaro** para fins de provas junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, representado neste ato pela Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos de penas na Lei, que a elaboração deste Plano de Ação apresentado por essa **Prefeitura Municipal**, objetiva a celebração do **Termo de Responsabilidade**, cuja execução será fiscalizada pela Gestor do Fundo Municipal de Cultura, designado para acompanhamento no período de sua vigência estabelecida neste instrumento de parceria. Por ser verdade, assino a presente declaração.

Guaçuí ES
Data Em 30, de maio de 2022.

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal

Eleon Domigos Spala Nunes
Gestor do Fundo Municipal de Cultura

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELEON DOMINGOS SPALA NUNES

CIDADÃO

assinado em 07/06/2022 15:20:15 -03:00

MARCOS LUIZ JAUHAR

CIDADÃO

assinado em 07/06/2022 15:23:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/06/2022 15:23:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ELEON DOMINGOS SPALA NUNES (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-LT0XXF>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E ESPORTE

Praça da Matriz, 74, Centro, Guaçuí-ES Tel.: (28) 3553-3344 Cultura@guacui.es.gov.br

EDITAL SECULTERS Nº 001/2022 – SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS - FUNCULTURA-ES E FUNCULTURA GUAÇUÍ-ES

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.174.135/0001-20, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, sediada na Praça da Matriz, nº 74, Centro, Guaçuí-ES, neste ato representado pelo Sr. Eleon Domingos Spala Nunes, gestor do fundo municipal de cultura, torna público para o conhecimento dos interessados, que abrirá INSCRIÇÕES para propostas artísticas e culturais, objetivando a seleção de propostas artísticas e culturais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.433/2022.

1. DO OBJETO

1.1. Edital de seleção de propostas artísticas e culturais do município de Guaçuí –es por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte e Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES. De acordo com lei municipal Nº 4.433/2022. (Fundo a fundo).

1.2 - O presente Edital tem por finalidade fomentar propostas de apresentação, ou outros conteúdos artísticos e culturais que possam ser executadas presencialmente, de acordo com a demanda da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte de Guaçuí em espaços públicos ou aprovados pela mesma.

1.3 - O objetivo deste Edital é a Seleção de Propostas de Atividades Artísticas e Culturais visando o apoio à realização de eventos de promoção, difusão e produção cultural como festivais, apresentações, mostras, feiras de artes, debates, saraus, contações de histórias, entre outros, com a finalidade de promover a circulação de bens culturais, a difusão dos saberes e fazeres de Guaçuí, bem como o reconhecimento, a valorização e a promoção da diversidade cultural.

2. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para inscrição será de **30/07/2022 até 30/08/2022, no horário de 08:00h às 11:00h, 13:00h às 16:00h.** No setor de protocolo da prefeitura Municipal de Guaçuí-ES

2.2. O presente Edital seguirá os seguintes prazos e previsões de execução:

Publicação do Edital	28/07/2022	
Início das Inscrições	30/07/2022	horário
local	Setor de protocolo da prefeitura municipal	08h as 11h 13h as 16h
Término das inscrições	30/08/2022 Setor de protocolo da prefeitura municipal	Horário 08h as 11h 13h as 16h
Análise das Inscrições	05/08/2022	
Divulgação da Listagem Integral	Dia 10/08/2022	
Prazo de recurso	12/08/2022	
Listagem final com resultados e recursos	17/08/2022	
Entrega de toda documentação	Dia 24/08/2022	
Pagamentos	Previsão de início 01 de setembro de 2022	
Prazo final dos projetos selecionados.	30 de dezembro de 2022.	

Prazo para entrega da documentação prevista no item 12.3 acompanha o horário de funcionamento as Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, que é de 08:00h à 11:00h, 13:00h à 16:00h.

3.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E LIMITAÇÃO DE RECURSOS

Transferências fundo a fundo no âmbito do Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, criado pela Lei Complementar nº 458, de 20 de outubro de 2008, cujo objetivo é ampliar o acesso da população aos bens e serviços culturais, por meio da descentralização de recursos aos fundos municipais de cultura instituídos e apoio das políticas públicas municipais para o campo da Cultura. **Pedido de abertura de crédito ao setor de planejamento, já em andamento.**

4. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Edital de Seleção:

- a) **Pessoa Física**, residente no Município de Guaçuí há, no mínimo, 02 (dois) anos.
- b) **Grupos ou Coletivos** - agrupamentos de duas ou mais pessoas físicas, sem personalidade jurídica e que seja representado por pessoa física, de acordo com a condição do item "a" mediante apresentação de declaração de representação conforme estabelecido no item 7.2, alínea "i".
- c) **Pessoa Jurídica de Direito Privado** com ou sem fins lucrativos ou, **MEI (Microempreendedor Individual)** estabelecida no Município de Guaçuí há, no mínimo, 02 (dois) anos, e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos – estritamente artístico ou cultural.

4.2. Os proponentes, inscritos como pessoa física, que tiverem seus projetos selecionados poderão, para contratação com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, ser representados por uma pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, desde que esta não possua projeto inscrito.

4.3. A pessoa jurídica, indicada para representar o proponente inscrito como pessoa física, como definido no item 4.2, só poderá representar 01 proponente selecionado por área cultural/linguagem artística, no momento da contratação do projeto selecionado.

5. DAS ÁREA CULTURAIS/LINGUAGENS ARTÍSTICAS

5.1. O presente Edital de Seleção de Propostas de Atividades Artísticas e Culturais visa apoio à realização de eventos de promoção, difusão e produção cultural como festivais, apresentações, mostras, feiras de artes, debates, saraus, contações de histórias, entre outros, com a finalidade de promover a circulação de bens culturais, a difusão dos saberes e fazeres de Guaçuí, o reconhecimento, valorização e a promoção da diversidade cultural.

5.2. As propostas de realização dos projetos devem atender às exigências do Governo do Estado em virtude da Pandemia da Covid-19, de acordo com as determinações sanitárias vigentes.

5.3. Serão contemplados 45 (quarenta e cinco) projetos, assim distribuídos:

5.3.1 Dos projetos a serem executados voltados a **CULTURA POPULAR**:

5.3.1.1 Entende-se como cultura popular o conjunto de manifestações transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimentos, usos, costumes, crenças, ritos, mitos,

lendas, cantorias e folgedos populares, como exemplo Comunidades Quilombolas, Comunidades Tradicionais, Centros de Matriz Africana, Grupos de Capoeira e outros.

5.3.1.2 O proponente cultural somente poderá apresentar projetos, individuais ou coletivos, de apresentação artística ou cultural que tenham em seu propósito a continuidade da existência de bens culturais e da preservação de práticas. Tais apresentações necessitam ser em espaço público.

5.3.1.3 O valor total destinado a projetos de Cultura Popular será de R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos) na forma discriminada no item abaixo.

5.3.1.4 Serão selecionados 03 (três) projetos no valor de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais) destinados às Comunidades Quilombolas, Centros de Matriz Africana, Comunidades Tradicionais, Grupos de Capoeira e outros.

5.3.2 Dos projetos a serem executados voltados às ARTES CÊNICAS (TEATRO/DANÇA)

5.3.2.1 Entende-se por artes cênicas o conjunto de preceitos para o estudo e a prática da representação e a dramatização, seja no teatro, na dança, ou em qualquer ambiente de manifestações artísticas.

5.3.2.2 O proponente cultural poderá apresentar projetos individuais ou coletivos na área de Dança ou Teatro, de performances, intervenções urbanas, no âmbito da Dança e Teatro, em todas as suas modalidades e na produção de apresentações e espetáculos.

5.3.2.3 - O valor total destinado a projetos de Artes Cênicas será de R\$ 21.00,00 (vinte e um mil reais) na forma discriminada no item abaixo.

5.3.2.4 - Serão selecionados 03 (três) projetos de R\$ 5.00,00 (cinco mil reais) destinados a propostas na área de Teatro; e 02 (dois) projetos de R\$ 3.00,00 (três mil reais) para cada proposta na área de Dança.

5.3.3 Dos projetos a serem executados voltados à LITERATURA

5.3.3.1 Entende-se como área de literatura a arte da palavra, como um instrumento de comunicação e de interação social, que cumpre o papel de transmitir os conhecimentos e a cultura de uma comunidade.

5.3.3.2 O proponente cultural poderá apresentar projetos individuais e coletivos de difusão da literatura e dos agentes literários por meio de saraus, contações de histórias, palestras, e demais meios de apresentações.

5.3.3.3 O valor total destinado a projetos de Literaturas será de R\$ 10.00,00 (dez mil reais) na forma discriminada no item abaixo.

5.3.3.4 Serão selecionados 05 projetos de R\$ 2.00,00 (dois mil e reais), cada projeto.

5.3.4 Dos projetos a serem executados voltados à MÚSICA

5.3.4.1 Entende-se como música a linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros.

5.3.4.2 O proponente cultural poderá apresentar projetos individuais ou coletivos de apresentação artística e cultural e produção no âmbito da Música.

5.3.4.3 O valor total destinado a projetos de Música será de R\$ 75.00,00 (setenta e cinco mil reais) na forma discriminada no item abaixo.

5.3.4.4 Serão selecionados 15 (quinze) projetos de R\$ 5.00,00 (cinco mil e reais), inclusa a sonorização necessária no valor do projeto.

5.3.5 Dos projetos a serem executados voltados para as ARTES VISUAIS:

5.3.5.1 Entende-se por artes visuais as formas de arte como a cerâmica, desenho, pintura, aerografia, escultura, gravura, design, fotografia, que expressem a arte na beleza estética e com criatividade, capaz de criar manifestações ou obras agradáveis aos olhos.

5.3.5.2 O proponente cultural poderá apresentar projetos individuais de exposições e difusão cultural no âmbito das Artes Visuais.

5.3.5.3 O valor total destinado aos projetos de Artes Visuais será de R\$ 6.000,00 (seis mil e reais) na forma discriminada no item abaixo.

5.3.5.4 Serão selecionados 04 (quatro) projetos de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), com quantidade mínima de 15 obras para cada projeto selecionado.

5.3.6 Dos projetos a serem executados voltados para o FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

5.3.6.1 Entende-se por formação e aperfeiçoamento profissional a capacitação técnica e profissional nas áreas artísticas e culturais, tais como: artesanato, teatro, dança, música, literatura, artes visuais e audiovisual.

5.3.6.2 O proponente cultural poderá apresentar projetos individuais ou coletivos como, oficinas, mini cursos e workshop (duração mínima de 06h).

5.3.6.3 O valor total destinado a projetos de Formação será de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais) na forma discriminada no item abaixo.

5.3.6.4 Serão selecionados 06(seis) projetos de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais) para cada projeto.

5.3.6.5 Será selecionado 01 (um) projeto de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) para workshop de produção de audiovisual.

5.3.7 Dos projetos a serem executados voltados para a CRIAÇÃO Audiovisual:

5.3.7.1 Entende-se por audiovisual a produção de: cinema, curtas, videoclipes, cine clubismo.

5.3.7.2 O proponente cultural poderá apresentar projetos individuais ou coletivos como produção de curtas metragens, documentários, videoclipes, e exibição de filmes com cultura local.

5.3.7.3 O valor total destinado a projetos de criação Audiovisual será de R\$ 8.000,00 (oito mil e reais) na forma discriminada no item abaixo.

5.3.7.4 Serão selecionados 03 (três) projetos de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais) para cada projeto.

5.3.7.5 Será selecionado 01 (um) projeto de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais) destinado a 3 (três) sessões de exibição dos vídeos produzidos, de acordo com este edital.

5.4. Cabe ressaltar que quaisquer documentos apresentados para fins de comprovação de atuação na área cultural serão apreciados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e pela Comissão Municipal da Aplicação do fundo municipal de cultura.

5.5 A Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esporte será responsável pelo agendamento das atividades, articulação de grade de programação e divulgação das propostas selecionadas, utilizando os canais de redes sociais dos próprios proponentes, da secretaria e de outros parceiros, quando for conveniente no caso de propostas a serem realizadas, ou indicando espaços e locais para a realização.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 Estarão impedidos de apresentar propostas para seleção:

a) Servidores e ocupantes de cargo em comissão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte ou pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou de parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

b) Membros da Comissão Municipal da Aplicação do FUNCULTURA GUAÇUÍ-ES", instituída pelo Decreto Municipal nº -----, de ----- de Julho de 2022, ou pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão.

6.2 Fica vedada aos contemplados no presente Edital a utilização dos recursos recebidos a título de empréstimo.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

7.1 - No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural. Na hipótese de apresentar mais de 01 (um) projeto, valerá o projeto apresentado primeiro, conforme protocolo.

7.2 - São documentos obrigatórios para a inscrição:

- a) Ficha de inscrição, conforme modelo do Anexo I.
- b) Declaração de participação, conforme modelo do Anexo II.
- c) Plano de ação com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada. (Anexo III).
- d) Currículo completo do proponente e dos participantes do projeto, em formato livre. (Modelo Anexo IV)
- e) Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto.
- f) Cadastro do dossiê do proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com os nomes do proponente e dos envolvidos, relativos aos últimos 24 meses, utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem na inscrição.
- g) Planilha de custo (Anexo V), discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos.
- i) No caso de inscrição de projeto de Grupos ou Coletivos, apresentar Declaração de Representação, conforme modelo no Anexo VIII.

7.3 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

7.4 A Ficha de Inscrição e demais Anexos deste Edital poderão ser retirados para preenchimento na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Guaçuí <https://guacui.es.gov.br/>.

7.5 É obrigatório a entrega da Ficha de Inscrição e demais Anexos preenchidos e documentos comprobatórios no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Guaçuí, situada na Praça João Acacinho, nº 01, Centro, Guaçuí-ES, no prazo de 30 de julho a 30 de Agosto de 2022, no horário de 08:00h as 11:00h, 13:00h as 16:00h.

7.6 Os interessados serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e declarações prestadas, e ainda, pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

7.7 Poderá ser exigida, a qualquer tempo, a comprovação documental dos dados declarados.

7.8 Caso o interessado não possua meios de impressão da Ficha de Inscrição e Anexos, o mesmo será disponibilizado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, situada na Praça da Matriz, nº 74, Centro, antigo Colégio São Geraldo, Guaçuí-ES.

7.9 Não serão consideradas inscrições via Correios, e-mail ou FAX.

8. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PREMIAÇÃO

8.1 O valor total do Prêmio objeto deste Edital é de R\$ 138.400,00 (Cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais), contemplando o máximo de 45 (quarenta e cinco) projetos culturais, com 45 (quarenta e cinco) prêmios, conforme distribuição de projetos selecionados nas linguagens artísticas citadas no item 5. (DAS ÁREAS CULTURAIS/LINGUAGENS ARTÍSTICAS).

8.2 Para a distribuição de prêmios, conforme item 8.1, os projetos deverão obter pontuação mínima para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos itens 09 e 10 do Edital.

8.3 - O valor individual do prêmio será pago 80% após a aprovação do projeto e 20% depois da constatação da contrapartida analisada pela Secultures.

8.4 - No valor do prêmio deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

8.5 - Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos, exclusivamente nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

8.6 - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esporte ou de qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Guaçuí para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

8.7 - Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento do prêmio, previsto no item 8.3.

8.8- Os contemplados têm por obrigatoriedade colocar em seus folders e cartazes a logomarca da Prefeitura municipal de Guaçuí, Secult-ES e Secretaria de cultura Turismo e Esportes de Guaçuí mencionada como apoio.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 O presente Edital poderá ser **impugnado** até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

9.1.1. As impugnações serão apresentadas exclusivamente por protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí, situada na Praça João Acacinho, nº 01, Centro, Guaçuí-ES, **SETOR DE PROTOCOLO**, e deverão conter, minimamente:

- a. Identificação completa do interessado/impugnante;
- b. Documentos comprobatórios, quando cabíveis;
- c. Identificação do item impugnado;
- d. Razões que fundamentem a impugnação; e
- e. Os pedidos.

9.1.2. O resultado das impugnações será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Espírito Santo e, posteriormente, no site da Prefeitura Municipal de Guaçuí, sendo essas, as únicas comunicações oficiais existentes.

9.2 A seleção dos projetos inscritos será feita pela Comissão Municipal da Aplicação da Funcultura, instituída pelo Decreto Municipal nº-----, de ---- de Julho de 2022, que é composta por 03 (três) membros da Sociedade Civil e 02 (três) membros do Poder Público, todos de reconhecida idoneidade, visando garantir a impessoalidade e transparência na seleção.

9.3 A COMISSÃO analisará e selecionará as propostas dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos no item 10.

9.4 Será vedado a qualquer membro da COMISSÃO designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

9.5 - A COMISSÃO decidirá acerca do mérito cultural e artístico das propostas concorrentes, escolhendo as melhores segundo os critérios de seleção previstos no item 10.1.

9.6 - Em caso de empate, a COMISSÃO procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no item 10.3.

9.7 A COMISSÃO informará o resultado em listagem com pontuação em ordem decrescente. Serão considerados "suplentes" os projetos que excederem o quantitativo dos 45 (quarenta e cinco) primeiros colocados.

9.8 As propostas consideradas "suplentes" serão contratadas em casos de perda do direito de contratação por alguma das propostas selecionadas, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 12.3.

9.8.1 - Os suplentes poderão, ainda, ser convocados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, por decisão exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital

9.9 O Resultado da Seleção de Propostas do Edital, apurado pela COMISSÃO, com indicação do nome do proponente, título da proposta e pontuação, será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaçuí, www.guacui.es.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 O Prêmio será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos da proposta, conforme segue:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
<p>A) Excelência, originalidade e relevância da proposta: Aspectos norteadores:</p> <ul style="list-style-type: none">- Conteúdo relevante, clareza e coerência;- Projeto com concepção artística inovadora;- Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área;	0 a 25
<p>B) Efeito multiplicador: Aspectos norteadores:</p> <ul style="list-style-type: none">- Proposta com capacidade de impactar a cena cultural;- Proposta de interesse público;- Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante;- Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência;- Parcerias e alianças agregadas;- Interações culturais com a comunidade local;	0 a 25
<p>C) Acessibilidade do projeto ao público: Aspectos norteadores:</p> <ul style="list-style-type: none">- Projeto apresenta estratégias eficazes e formação de público, garantindo acesso democrático;- Projeto com ações de acessibilidade do conteúdo para compreensão por qualquer pessoa, independente de sua condição física, comunicacional ou intelectual;- Projeto com planejamento de sua divulgação, visando maior participação;- Realização de ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes.	0 a 20

<p>D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: Aspectos norteadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Proposta orçamentária contemplando todas as ações previstas, com todos os itens de despesa do projeto; - Proposta compatível com preços de mercado; 	0 a 15
<p>E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: Aspectos norteadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta; - Equipe envolvida no projeto apresentou documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta. 	0 a 15
<p>PONTUAÇÃO MÁXIMA</p>	100

10.2 Serão desclassificados os projetos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério constante do item 10.1, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

10.3 Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a) O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 10.1);
- b) O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 10.1);
- c) O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 10.1);

11. DOS RECURSOS

11.1. Poderá o interessado interpor recurso administrativo em relação ao resultado dos beneficiários, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação de que trata o item 9.9.

11.2. Os recursos serão cabíveis apenas quanto aos itens que versam sobre os critérios dispostos no item 10.1.

11.3 Os recursos não terão efeitos suspensivos.

11.4. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por protocolo na sede da **Prefeitura Municipal de Guaçuí, situada na Praça João Acacinho, nº 01, Centro, Guaçuí-ES, SETOR DE PROTOCOLO**, e deverá conter, minimamente:

- a. Identificação completa do interessado/recorrente;
- b. Documentos comprobatórios, quando cabíveis;
- c. Identificação do item controverso/recorrido;
- d. Razões que fundamentem o recurso; e
- e. Os pedidos do recurso;

11.5. O resultado dos recursos será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Espírito Santo, e, posteriormente, no site da Prefeitura Municipal de Guaçuí, sendo essas, as únicas comunicações oficiais existentes. Sendo a referida publicação válida como homologação e resultado final das propostas selecionadas que cuida o presente Edital.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O proponente selecionado será convocado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte para, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial dos Municípios do Estado Espírito Santo, e, posteriormente, no site da Prefeitura Municipal de Guaçuí, comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte para entregar os documentos listados no item 12.3, bem como para assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no Anexo VI, sob orientação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

12.2 O proponente que não comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte para assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no item 12.3 ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à premiação, sendo convocados os suplentes, pela ordem decrescente de classificação.

12.3 O proponente selecionado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, como condição para efetivar o direito à premiação e a assinatura do Termo de Compromisso, a seguinte documentação, a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 4 e 6 do edital:

I - Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência no município, sendo um do exercício atual (do mês de comparecimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;

g) Indicação do banco, agência e conta bancária, preferencialmente do Banco -----, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos para fins deste Edital. Não é permitida a indicação de conta de terceiros

II - Pessoa Jurídica:

Caso o selecionado indicar uma empresa como responsável, de acordo com o item 4.3, deve apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração de indicação da empresa responsável firmada por seu representante legal (Anexo X);
- b) Declaração (Anexo XI), em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da empresa responsável, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração;
- c) Compromisso contratual de direção do projeto firmado entre o contemplado e a empresa responsável pelo projeto – contrato de representatividade;
- d) Cópia do Contrato Social da empresa;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- g) Cópia do CPF do representante legal da empresa;
- h) Cópias dos comprovantes de que a empresa está sediada no município de Guaçuí-ES, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome da empresa jurídica proponente (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.
- i) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- j) Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB;
- k) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- l) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Pública do Município** sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;
- m) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações (cartão, extrato, etc) para depósito e movimentação dos recursos transferidos para fins deste Edital. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).

12.4. Após a formalização do Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, caso haja indicação de pessoa jurídica, não poderá haver substituição da empresa responsável pela execução do projeto contemplado.

12.5 Após o recebimento e conferência da documentação pelo proponente selecionado, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte publicará em site oficial o Ato de Confirmação de Documentação, para posterior assinatura do Termo de Compromisso

(Anexo IV) junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, e demais providências relativas ao pagamento do prêmio.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1 Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

13.2 O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

13.2.1- Itens Obrigatórios:

a) Execução integral do Plano de Ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;

b) Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas desta Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

13.2.2- Itens Adicionais:

a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 O prazo para execução das propostas contempladas será de até 30 de dezembro de 2022, a contar da data de pagamento do prêmio aos contemplados.

14.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, via ofício ou mediante requerimento, desde que solicitado antes do término da vigência inicialmente prevista.

14.2 O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação.

14.3 O proponente contemplado ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artística

ou cultural a ser executada, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de quaisquer responsabilidades. Deverá, ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978 (Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências).

14.4 Ao término de realização da proposta, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução da proposta (Anexo VII) no prazo de até **30 dias após o término do prazo** de execução previsto no item 14.

14.5 Quaisquer alterações de formato e conteúdo dos projetos contemplados deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e pela Comissão Municipal da Aplicação da FUNCULTURA GUAÇUÍ-ES”, instituída pelo Decreto Municipal nº -----, de ----- de ----- de 2022. Se houver a necessidade de remanejamento orçamentária do Projeto, após a seleção, as alterações deverão ser solicitadas (devidamente justificadas) e autorizadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e pela Comissão Municipal da Aplicação da Lei “FUNCULTURA GUAÇUÍ-ES” e não poderão ultrapassar o valor correspondente a 20% em cada grupo de despesas da planilha de custos (rubricas), conforme o Anexo IV, parte deste Edital.

14.6 Os projetos poderão sofrer adaptações de formato para atender às exigências das autoridades sanitárias, com anuência prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e da Comissão Municipal da Aplicação da Lei “FUNCULTURA GUAÇUÍ-ES”.

14.7 O proponente contemplado obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referente a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante aos cadastros públicos, sujeitará o infrator a sanções civis, administrativas e criminais, com ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Poderão ser prestadas informações adicionais aos interessados através do e-mail cultura@secult.es.gov.br

16.2. As informações adicionais ou dúvidas relacionadas ao presente Edital serão prestadas, exclusivamente, pela Comissão Municipal da Aplicação da Lei “FUNCULTURA GUAÇUÍ-ES”, no canal elencado no item anterior.

16.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <https://guacui.es.gov.br/>

16.4. Aplicam-se ao presente edital a Lei nº 4.433/2022 e todos os outros regulamentos e normas cabíveis.

16.5 Ao término de realização da proposta, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução da proposta (Anexo VII).

16.6 Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte ou com a Administração Pública Municipal não poderão assinar o Termo de Compromisso previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

16.7 O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Município de Guaçuí – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis, no endereço eletrônico: <http://www.guacui.es.gov.br>

Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente deve encaminhar para aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, via protocolo.

16.8 Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.9 Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

16.10 A inscrição do proponente configura prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

16.11 Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte em consonância com a Comissão Municipal de Aplicação da Lei “FUNCULTURA GUAÇUÍ-ES”.

16.12. À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte fica reservado o direito de prorrogar, revogar, alterar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.13. Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Guaçuí-ES, 07 de julho de 2022

Eleon Domigos Spala Nunes

Secretário de Cultura, Turismo e Esporte

Marcos Luiz Jauhar

Prefeito municipal

BANESTES

Extrato de Conta Corrente

Agência 121 - GUACUI Conta 3508305-4
Cliente MUNICIPIO DE GUACUI Período 01/06/2022 à 30/06/2022

Complemento FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Data	Lançamento	Complemento	Valor
	Saldo Anterior		0,00
15/06/2022	TED Recebida	PREF MUN GUACUI FPM27.174.135/	46.144,40
15/06/2022	Saldo Conta/CDB Corrente		46.144,40
23/06/2022	Crédito SIGEFES 400901	FUNDO DE C DO EST DO E SANTO	92.255,60

Saldos

Saldo Conta	0,00
Saldo CDB Corrente	138.400,00
Rendimento Previsto CDB Corrente	5,61
Saldo Total	138.405,61

Extrato consolidado até 01/09/2022

Data/Hora da Emissão: 02/09/2022 14:07:32

fM8qkXQPjywOKGyjdT9bYw



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº /2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às inclusões e alterações no Programa de Trabalho da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e do Orçamento Programa para o exercício de 2022, com as alterações expressas abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Descrição
1100								Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
	1102							Fundo Municipal de Cultura
		13						Cultura
			392					Difusão Cultural
				0023				Preservação da cultura no município
					2.151			Manutenção e fortalecimento das atividades culturais do município
						0001		Fortalecer e preservar os talentos culturais do município
							3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
							3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento financeiro vigente referente recursos advindos do Governo do Estado do Espírito Santo/Fundo a Fundo, que tem objetivo de fortalecer os talentos culturais do município através do Termo de responsabilidade Funcultura nº. 009/2022, conforme valores abaixo discriminados:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
1100								Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes		
	1102							Fundo Municipal de Cultura		
		13						Cultura		
			392					Difusão Cultural		
				0023				Preservação da cultura no município		
					2.151			Manutenção e fortalecimento das atividades culturais do município		
						0001		Fortalecer e preservar os talentos culturais do município		
							3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1990	22.255,60
							3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001	20.000,00
							3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1990	70.000,00
							3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001	26.144,40
								TOTAL DO CRÉDITO		138.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Art. 3º Para cobertura do disposto no artigo anterior serão utilizados os **recursos advindos do concedente - Governo do Estado do Espírito Santo/Fundo a Fundo, que tem objetivo de fortalecer os talentos culturais do município através do Termo de responsabilidade Funcultura nº. 009/2022**, com destinação específicas não prevista ou insuficientemente estimadas no orçamento, de conformidade com o Artigo 43 da Lei nº 4320/64 e os recursos do **proponente** serão anulados conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Finanças											
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Descrição da Fonte	Valor
0500	0501	04	123	0006	2.014	3.3.91.97.00	Aporte p/Cobertura de Deficit Atuarial	1001	0080	1001 - Recursos ordinários	46.144,40
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO											46.144,40

Art. 4º - Os créditos suplementares serão utilizados na execução do Programa de Trabalho ora incluídos na Programação orçamentária.

Art. 5º - Fica ainda Poder Executivo autorizado a incluir as alterações na Lei Municipal nº 4.407 - PPA - Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 4.378 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, através de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dia o mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Senhora Presidente,

Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento financeiro para exercício de 2022.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento e será realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa, e com o Plano Plurianual 2022 – 2025 e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

Informo a esta Casa de Leis que a abertura do crédito especial que tem objetivo de receber **recursos advindos do Governo do Estado do Espírito Santo/Fundo a Fundo, que tem objetivo de fortalecer os talentos culturais do município através do Termo de responsabilidade Funcultura nº. 009/2022.**

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

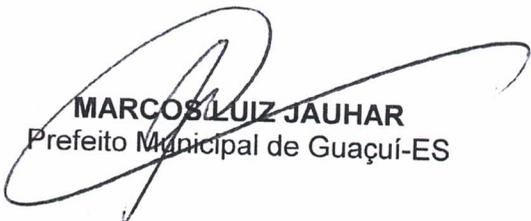
Fis. 40

Gabinete

À: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 4920/2022)

Encaminho o presente para a Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 05 de setembro de 2022.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES